LEI N°. 2735, DE 05 DE DEZEMBRO 2007

Dá nova redação ao § 3°. do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal de Linhares-ES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do vereador Ademir Lima de acordo com a Lei nº. 2284/02, de 03/05/2002:

Art. 1°. O § 3°. do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, passará viger com a seguinte redação:

"Art. 25 - ...

§ 1°. - ...

§ 2°. - ...

§3°. – Para substituir o Presidente nas suas faltas, impedimentos e licenças, haverá um Vice-Presidente, que o suceder-lhe-á no caso de vacância."(RN)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete.

José Carlos Elias Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

João Pereira do Nascimento Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos